



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



LEI Nº1.707, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido

Em: 12 / 12 / 2025

Por: JANIR

INSTITUI PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS DE HORIZONTE/CE, COM CONTRIBUIÇÕES SUPLEMENTARES DEVIDAS PELO MUNICÍPIO, NA FORMA DE ALÍQUOTAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído plano de amortização com contribuições suplementares devidas pelo Município, na forma de alíquotas, destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social HORIZONTEPREV.

Parágrafo único. O déficit técnico atuarial a ser equacionado corresponde ao valor de R\$ 410.215,910,05 (Quatrocentos e Dez Milhões, Duzentos e Quinze Mil, Novecentos e Dez Reais e Cinco Centavos) conforme apontado no Relatório de Avaliação Atuarial do exercício de 2025, com data focal de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º As contribuições suplementares de que trata o art. 1º serão devidas nos exercícios e percentuais definidos na tabela abaixo e incidirão sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos:

EXERCICIO	ALIQ.SUPLEMENTAR%	EXERCICIO	ALIQ.SUPLEMENTAR%
2025	4,48	2026	8,30
2027	10,29	2028	10,29
2029	10,29	2030	10,29
2031	10,29	2032	10,29
2033	10,29	2034	10,29
2035	10,29	2036	10,29
2037	10,29	2038	10,29
2039	10,29	2040	10,29
2041	10,29	2042	10,29
2043	10,29	2044	10,29
2045	10,29	2046	10,29
2047	10,29	2048	10,29
2049	10,29	2050	10,29
2051	10,29	2052	10,29



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

2053	10,29	2054	10,29
2055	10,29	2056	10,29
2057	10,29	-----	-----

§ 1º A contribuição suplementar relativa ao exercício de 2025ⁱ, será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei e as dos demais exercícios, a partir de 1º de janeiro de cada ano, não se lhes aplicando a anterioridade nonagesimal, nos termos art. 56, *caput*, inciso III, do da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

§ 2º Até o início da exigência da contribuição referida no *caput*, são devidas as contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes, anteriormente previstas.

Art. 3º O prazo para repasse mensal das alíquotas suplementares de que trata esta lei, e os critérios aplicáveis para os recolhimentos em atraso, são os mesmos previstos na lei que dispõe sobre as contribuições normais do RPPS.

Art. 4º As contribuições de que trata esta Lei não poderão ser alteradas com efeitos retroativos, conforme dispõe o art. 9º, *caput*, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 11 de dezembro de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

